

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001
(Do Sr. DIVALDO SURUAGY)

Dispõe sobre a disciplina de acesso e uso dos serviços da INTERNET pelos estabelecimentos de ensino e órgãos públicos em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino e os órgãos públicos em geral obrigados a observar procedimentos que disciplinem o acesso e o uso do serviços da INTERNET.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rede mundial de informações computadorizadas - INTERNET - tem crescido de forma exponencial. A expectativa, hoje, é que a INTERNET alcance cerca de sete bilhões de páginas *on line* até o final de 2002.

Portanto, tornou-se imperativo disciplinar o acesso e o uso da INTERNET pelos estabelecimentos de ensino de todos os níveis e modalidades de ensino, como também pelos órgãos públicos em todos os níveis administrativos.

Trata-se de garantir maior produtividade no acesso e no uso da INTERNET, mas também, e sobretudo, garantir a integridade física, mental, espiritual e moral de todos os seus usuários, frente à diversidade indiscriminada de conteúdos e informações disponíveis na rede mundial de computadores. E no caso em apreço, o usuário é o estudante, o profissional da educação e o servidor público.

O propósito deste projeto de lei é, assim, criar a obrigatoriedade de observação de procedimentos disciplinares legais no tocante ao acesso e ao uso da INTERNET pelos estabelecimentos de ensino e pelos órgãos públicos.

Tendo em vista os muitos aspectos jurídicos, sociais, econômicos, políticos, éticos e técnicos da questão, caberá ao Poder Executivo regulamentar a matéria no seu pormenor, o que, certamente, será feito mediante ampla consulta a especialistas em todas as facetas do assunto.

Posto isso, conto com o indispensável apoio dos meus ilustres colegas parlamentares nesta Casa para com o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de novembro de 2001.

Deputado Divaldo Suruagy